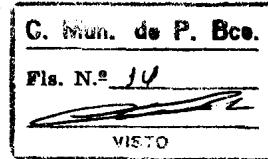




Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## PROJETO DE LEI Nº 27/98

RECEBIDA EM: 07 de maio de 1998

Nº DO PROJETO: 27/98

SÚMULA: Institui Programa “Prefeitura no Bairro”  
(descentralização dos trabalhos administrativos)

AUTORES: Aldir Vendruscolo, Amadeu Pereira, Carlinho Antonio Polazzo, Cilmor Francisco Pastorello, Enio Ruaro, Ivan José Chioqueta, Orceli Alves Martins E Roberto Carlos Chioqueta

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 07 de maio de 1998

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

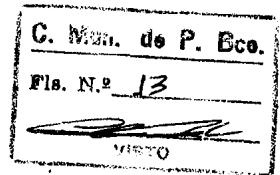
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de junho de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 422/98

LEI Nº: **1740**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1834 do dia 15 de julho de 1998



# DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1834 - QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1998

## LEI Nº 1.740

Data: 06 de julho de 1998.  
Súmula: Institui programa Prefeitura no Bairro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Prefeitura no Bairro, no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 2º - Quinzenalmente, o Prefeito Municipal, juntamente com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, desenvolverão suas atividades em Bairro do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Pública Municipal realizarão além de atividades administrativas, trabalhos diversos relativos à melhorias e demais reivindicações do Bairro.

Art. 4º - Competirá ao Prefeito Municipal a indicação do Bairro e data em que será desenvolvido o Programa estipulado nesta Lei, mediante ampla divulgação na imprensa local e no Bairro, expondo quais atividades que serão desenvolvidas.

Art. 5º - Compete a cada órgão da administração pública municipal, verificar com antecedência, o método que lhe convier, quais as necessidades do Bairro, e a sua organização, visando a realização das atividades voltadas ao atendimento ao público, bem como, os trabalhos possíveis de serem realizados.

Art. 6º - Somente poderá ser dispensada a participação de algum órgão da administração pública municipal no programa instituído por esta Lei, mediante Portaria publicada com antecedência de 02 (dois) dias, com liberação pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - As despesas com a realização das atividades em cumprimento ao Programa são de inteira responsabilidade da Municipalidade, podendo no entanto realizar convênios e parcerias, com entidades e órgãos públicos e privados.

Art. 8º - As atividades serão administradas pelo titular de cada órgão da administração pública municipal, sendo responsável pela organização geral e realização a Gerência Municipal.

Art. 9º - Somente serão atendidos pelo Prefeito Municipal e pelos titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal os moradores pertencentes ao Bairro ou Bairros indicados a participarem do referido programa.

Art. 10 - O Prefeito Municipal, Secretário Municipal, ou Servidor Público Municipal, representando o Executivo, previamente indicado, fará a abertura dos trabalhos relatando quais as atividades a serem realizadas no referido Bairro.

Art. 11 - O Executivo Municipal implantará o presente programa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei.

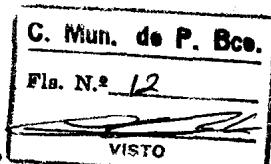
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores, Carlinho Antônio Polazzo, Aldir Vendruscolo, Orceli Alves Martins, Roberto Carlos Chioqueta, Énio Ruaro, Cilmor Francisco Pastorelli, Ivan José Chioqueta e Amadeu Pereira. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de julho de 1998.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## PROJETO DE LEI Nº 27/98

**SÚMULA:** Institui programa Prefeitura no Bairro e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Prefeitura no Bairro, no âmbito do Município de Pato Branco.

**Art. 2º** - Quinzenalmente, o Prefeito Municipal, juntamente com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, desenvolverão suas atividades em Bairro do Município de Pato Branco.

**Art. 3º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal realizarão além de atividades administrativas, trabalhos diversos relativos à melhorias e demais reivindicações do Bairro.

**Art. 4º** - Competirá ao Prefeito Municipal a indicação do Bairro e data em que será desenvolvido o Programa estipulado nesta Lei, mediante ampla divulgação na imprensa local e no Bairro, expondo quais atividades que serão desenvolvidas.

**Art. 5º** - Compete a cada órgão da administração pública municipal, verificar com antecedência, com os métodos que lhe convier, quais as necessidades do Bairro, e a sua organização, visando a realização das atividades voltadas ao atendimento ao público, bem como, os trabalhos possíveis de serem realizados.

**Art. 6º** - Somente poderá ser dispensada a participação de algum órgão da administração pública municipal no programa instituído por esta Lei, mediante Portaria publicada com antecedência de 02 (dois) dias, com liberação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - As despesas com a realização das atividades em cumprimento ao Programa são de inteira responsabilidade da Municipalidade, podendo no entanto realizar convênios e parcerias, com entidades e órgãos públicos e privados.

**Art. 8º** - as atividades serão administradas pelo titular de cada órgão da administração pública municipal, sendo responsável pela organização geral e realização a Gerência Municipal.

**Art. 9º** - Somente serão atendidos pelo Prefeito Municipal e pelos titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal os moradores pertencentes ao Bairro ou Bairros indicados a participarem do referido programa.

**Art. 10** – O Prefeito Municipal, Secretário Municipal, ou Servidor Público Municipal, representando o Executivo, previamente indicado, fará a abertura dos trabalhos relatando quais as atividades a serem realizadas no referido Bairro.

**Art. 11** – O Executivo Municipal implantará o presente programa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO	
Data	25/06/98 Hora 11:50h
Assinatura	Sueli
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO
S. M. de P. Bco.	
Fla. N.º	11
VISTO	

Pato Branco, 25 de junho de 1998.

EXMO SR.

AGUSTINHO RÓSSI

DD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NESTA

Prezado Senhor:

Os Vereadores abaixo subscritos no uso das suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam as seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei 027/98 que institui programa Prefeitura no Bairro e dá outras providências:

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 10 do Projeto de Lei nº 027/98, passando a vigorar com o seguinte teor:

"ARTº 10- O Prefeito Municipal, Secretario Municipal, ou Servidor Público Municipal, representando o Executivo, previamente indicado, fará a abertura dos trabalhos relatando quais as atividades a serem realizadas no referido Bairro;

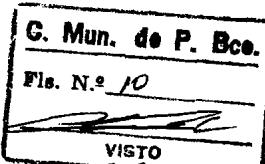
Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Pato Branco, 25/06/1998.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/98

Através do Projeto de Lei nº 27/98, buscam os Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Aldir Vendruscolo, Orceli Alves Martins, Roberto Carlos Chioqueta, Enio Ruaro, Cilmor Francisco Pastorello, Ivan José Chioqueta e Amadeu Pereira instituir o Programa Prefeitura no Bairro, visando descentralizar as atividades da Administração Pública, buscando solucionar problemas mais emergenciais da comunidade.

Descentralizando as atividades da Administração Pública, nos diversos Bairros da cidade, ocorrerá o envolvimento dos municípios, gerando conscientização, cidadania e trabalho. Há muito tempo lutamos para encontrar formas de organizar as pessoas como em Associações de Moradores para reunirem-se, conversarem e refletirem sobre suas preocupações, problemas e esperanças, debaterem os problemas da comunidade. Descentralizar as atividades nos Bairros é desencadear um processo de conscientização, desenvolver lideranças; promover as pessoas para a solução de seus problemas e da comunidade, intensificar a necessidade de organização comunitária; propiciar estímulo mútuo para lutar em busca de soluções de problemas, determinar o que fazer, quando fazer, como fazer, quem vai fazer, em conjunto para sua solução, enfim o sentimento de que, quando articulados e unidos, os cidadãos podem exercer o poder com seriedade, eficácia e comprometimento.

A proposição é oportuna, tem mérito e trará inúmeras vantagens a população, desta forma esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 27 de maio de 1998.

Réges Henrique Pallaoro - Presidente

Enio Ruaro - Relator

Gilmar L. Arcari  
Gilmar Luiz Arcari - Membro

Afonso Ferreira de Almeira - Membro

Orceli Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 09  
VISTO

## COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/98

Buscam os Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Aldir Vendruscolo, Orceli Alves Martins, Roberto Carlos Chioqueta, Enio Ruaro, Cilmar Francisco Pastorello, Ivan José Chioqueta e Amadeu Pereira, através do Projeto de Lei nº 27/98, instituir o **Programa Prefeitura no Bairro**, visando descentralizar as atividades da Administração Pública, buscando solucionar problemas mais emergenciais da comunidade.

A proposição dispõe que quinzenalmente, o Prefeito Municipal, juntamente com os diversos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, desenvolverão suas atividades em Bairro do Município de Pato Branco, constituindo-se tal programa na descentralização da Administração Pública.

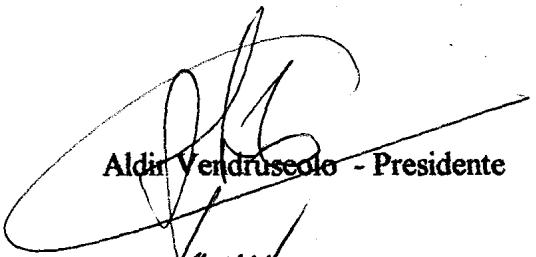
O programa proporcionará aos moradores dos bairros, contato direto com os órgãos da Administração Pública, apresentando e buscando soluções aos problemas da comunidade.

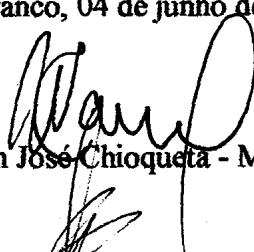
A iniciativa para disciplinar esta questão compete ao Senhor Prefeito Municipal, porém ela é oportuna e tem mérito, bem como, baseados no entendimento havido entre as partes para a consecução deste projeto, certamente o Chefe do Executivo irá sancioná-la.

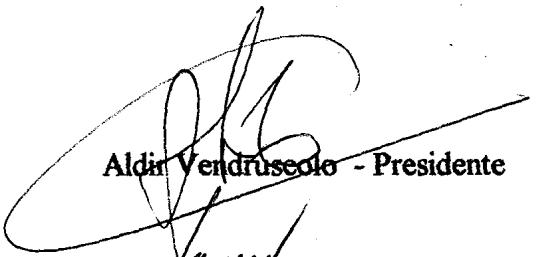
Assim sendo, esta relatoria conclui em fornecer **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

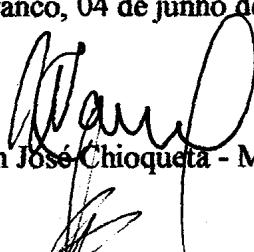
É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 04 de junho de 1998.

  
Aldir Vendruscolo - Presidente

  
Ivan José Chioqueta - Membro

  
Amadeu Pereira - Membro

  
Germano Corona - Relator

  
Cilmar Francisco Pastorello - Membro



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 08

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/98

Os Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Aldir Vendruscolo, Orceli Alves Martins, Roberto Carlos Chioqueta, Enio Ruaro, Cilmor Francisco Pastorello, Ivan José Chioqueta e Amadeu Pereira, através do Projeto de Lei nº 27/98 pretendem instituir o **Programa Prefeitura no Bairro**, visando descentralizar as atividades da Administração Pública, buscando solucionar problemas mais emergenciais da comunidade.

Quinzenalmente o Prefeito Municipal, juntamente com os diversos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, desenvolverão suas atividades em Bairro do Município de Pato Branco, constituindo-se tal programa na descentralização da Administração Pública.

Permitir que os cidadãos conheçam a estrutura e os órgãos da Administração tomado por base, o que poderá ser executado, quando e como, é de vital importância para o fortalecimento e credibilidade da Administração Pública Municipal. Entretanto a descentralização deixa claro que o objetivo é melhorar a qualidade de informação, acompanhamento, controle e análise das reivindicações e sugestões que a comunidade certamente apresentará.

Diante do acima exposto esta relatoria emite fornecer parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 16 de junho de 1998.

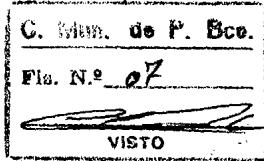
Vilson Dala Costa - Presidente

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Réges Henrique Pallacoro - Relator

Roberto Carlos Chioqueta - Membro



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 2f/98,  
o Vereador Rejes Henrique Pallaoro.

Pato Branco, 04 de Junho de 1998.

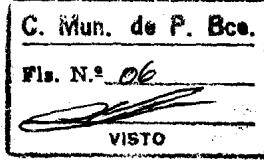
**VILSON DALA COSTA - PMDB**

**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

**Assinatura**

Data: 04/06/98



## COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,  
com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,  
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 24/98  
o Vereador Germano Corrêa.

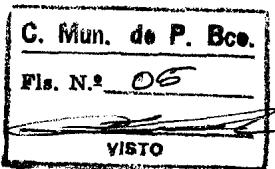
Pato Branco, 1º de junho de 1998.

**ALDIR VENDRUSCOLO - PFL**  
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 01-106-1998.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,  
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno  
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 24/98  
o Vereador Enio Ruaro.

Pato Branco, 18 de maio de 1998.

**RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT**  
**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

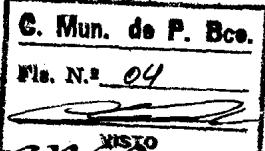
Assinatura

Data: 18/05/98.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## ASSESSORIA PARLAMENTAR

### Parecer ao projeto Lei 27/98

A preocupação dos ilustres edis, signatários do **Projeto Lei 27/98** que institui **Programa de serviços nos bairros**, tem mérito pela relevância do tema e a busca das soluções ou minimização dos problemas vivenciados pelo povo mais humilde no dia-a-dia.

No entanto, devo esclarecer que tive a oportunidade de trabalhar / no referido sistema, na época denominado **Mutirões de Bairro** e funcionou por 6 / anos com grande sucesso.

Porém, advirto que o sistema necessita de especial atenção, muito além do que prevê a proposta em questão. É inquestionável a existência de um setor específico do tipo de uma **Coordenadoria Comunitária**, que pode ser montada / aproveitando pessoas do próprio quadro e necessário ainda se faz, que essas pessoas tenham ampla visão política.

Essa **Coordenadoria**, ficará encarregada de reunir determinado bairro, via **Associação do bairro** e traçar os rumos das ações a serem desenvolvidas / no dia especificado, dessas ações ou mutirão do bairro.

Se os serviços da Prefeitura Municipal, simplesmente se transferirem para o setor em determinado dia, sem antes haver um norte a ser seguido, torna-se profundamente dispendioso e quase inóquo, resultando num dia perdido.

Por outro lado, havendo a participação popular organizada, a Prefeitura obtém ganhos reais e consideráveis em economia de máquinas, serviços e pessoal.

Nesse sentido, os signatários, ou ainda, a liderança do Governo na / Câmara e **Comissões Permanentes**, responsáveis pelo exame da matéria, deverão fazer contato com o **Executivo Municipal**, procurando o caminho certo no momento da regulamentação da Lei, usando se for o caso e necessidade, a advertência desta assessoria.

É o parecer.

Pato Branco, 14 de maio de 1998

Assessor Parlamentar da Câmara  
Municipal de Pato Branco  
TRT 144-PR FENAJ 1067



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 027/98

G. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 03
<i>[Signature]</i>
VISTO

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em apreço, obterem o apoio do duto Plenário desse Legislativo Municipal, para instituir Programa Prefeitura no Bairro.

Em síntese, dispõe a proposição, que quinzenalmente, o Prefeito Municipal, juntamente com os diversos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, desenvolverão suas atividades em Bairro do Município de Pato Branco, constituindo-se tal programa na descentralização da Administração Pública.

Tal programa proporcionará aos cidadãos dos bairros um contato direto com os órgãos da Administração Pública, buscando as soluções do problemas mais emergenciais da comunidade envolvida.

Mesmo entendendo que a descentralização das atividades da Administração Pública independe de autorização legal, constituindo-se em ato próprio do Chefe do Poder Executivo, nada impede que as condições em que se desenvolverá tal descentralização administrativa sejam disciplinadas em lei, como é o caso em questão.

Sobre o assunto em tópico, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 47, inciso VII, assim preceitua:

“Art. 47 - Compete ao Prefeito:

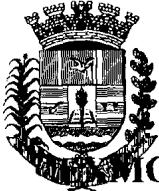
VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

Como pode se observar, a iniciativa para disciplinar tal questão compete ao Prefeito, porém, baseado no entendimento havido entre as partes para a consecução do aludido Projeto, entendo que não haverá qualquer objeção por parte do Chefe do Poder Executivo em sancioná-lo.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de maio de 1.998.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



MO. SR.

Estado do Paraná

AGUSTINHO ROSSI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO	
Date	07/05/98
Hora	16h
Assinatura	Juelli
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 02
VISTO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº 027/98

#### SÚMULA - Institui programa Prefeitura no Bairro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Prefeitura no Bairro, no âmbito do município de Pato Branco;

Art. 2º - Quinzenalmente, o Prefeito Municipal, juntamente com os demais Órgãos da Administração Pública Municipal, desenvolverão suas atividades em Bairro do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal realizarão além de atividades administrativas, trabalhos diversos relativos à melhorias e demais reivindicações do Bairro.

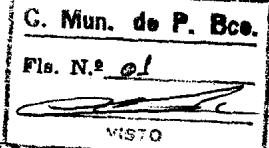
Art. 4º - Competirá ao Prefeito Municipal a indicação do Bairro e data em que será desenvolvido o Programa estipulado nesta Lei, mediante ampla divulgação na imprensa local e no Bairro, expondo quais atividades que serão desenvolvidas.

Art. 5º - Compete a cada órgão da administração pública municipal, verificar com antecedência, com os métodos que lhe convier, quais as necessidades do Bairro, e a sua organização, visando a realização das atividades voltadas ao atendimento ao público, bem como os trabalhos possíveis de serem realizados.

Art. 6º - Somente poderá ser dispensada a participação de algum órgão da administração pública municipal no programa instituído por esta lei, mediante Portaria publicada com antecedência de 02 dias, com liberação pelo Prefeito Municipal.



Estado do Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 7º - As despesas com a realização das atividades em cumprimento ao Programa são de inteira responsabilidade da Municipalidade, podendo no entanto realizar convênios e parcerias, com entidades e órgãos públicos e privados.

Art. 8º - As atividades serão administradas pelo titular de cada órgão da administração pública municipal, sendo responsável pela organização geral e realização a Gerência Municipal;

Art. 9º - Somente serão atendidos pelo Prefeito Municipal e pelos titulares dos Órgãos da Administração Pública Municipal os moradores pertencentes ao Bairro ou Bairros indicados a participarem do referido programa..

Art. 10 - O Prefeito Municipal ou representante por ele indicado fará a abertura dos trabalhos relatando quais as atividades a serem realizadas no referido Bairro;

Art. 11 - O Executivo Municipal implantará o presente Programa no prazo de 30 dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos; pedem deferimento.  
Pato Branco, 07 de maio de 1.998.

Carlinho Antonio Polazzo - PFL

Orceli Alves Martins - PFL

Ênio Ruaro - PFL

Ivan José Chioqueta - PDT

Aldo Vendruscolo - PFL

Roberto Carlos Chioqueta - PFL

Cilmar Francisco Pastorello - PDT

Amadeu Pereira - PL